

CONCIL INTELIÊNCIA EM CONCILIAÇÃO S.A. - CNPJ/ME nº 72.697.600/0001-61 - NIRE 35.300.465.091 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, hora e local: Em 07 de outubro de 2022, às 09:00 horas, na sede social do Concil Inteligência em Conciliação S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1384, 1º andar, Mezanino, Jardim Paulista, CEP 01.451-001. 2. Convocação e Presença: Formalidades de convocação dispensadas em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social total e votante da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). 3. Mesa: Presidente: Artur Gauk Schunck; Secretário: Renato Bertozzo Duarte. 4. Ordem do dia: deliberar sobre (i) o aumento de capital social da Companhia e, se aprovado, a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: instalada a presente assembleia, o acionista deliberou, sem qualquer ressalva, o quanto segue: (i) Fica aprovado o aumento de capital social da Companhia de R\$ 11.036.511,62 (onze milhões, trinta e seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos) dividido em 9.830.422 (nove milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e duas) ações, para R\$ 21.036.511,62 (vinte e um milhões, trinta e seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos) dividido em 19.830.422 (dezenove milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e duas) ações, um aumento, portanto, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 10.000.000,00 (dez milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A., tendo em vista o valor patrimonial negativo da Companhia, conforme balanço patrimonial levantado em 31 de agosto de 2022. As novas ações ora emitidas pela Companhia são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A., conforme consta no Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma do Anexo I. Em virtude das deliberações acima, fica alterado o caput do Artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, é de R\$ 21.036.511,62 (vinte e um milhões, trinta e seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos), dividido em 19.830.422 (dezenove milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (ii) fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o Anexo II da presente Ata. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. 6. Assinaturas: (i) Mesa: Artur Gauk Schunck – Presidente, e Renato Bertozzo Duarte – Secretário; e (ii) Acionista: PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. - p. Artur Gauk Schunck e p.p. Renato Bertozzo Duarte. São Paulo/SP, 07 de outubro de 2022. Renato Bertozzo Duarte - Secretário. Ata arquivada na Juceesp sob o nº 633.182/22-9 em 26/10/2022. Gisela Simiema Ceschin (Secretária Geral) ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCIL INTELIÊNCIA EM CONCILIAÇÃO S.A. REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2022 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - DATA: 07/10/2022 - Nº 2/2022. Boletim de subscrição de ações de emissão da Concil Inteligência em Conciliação S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.697.600/0001-61 e arquivada na JUCESP sob o NIRE 35.300.465.091, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1384, 1º andar, Mezanino, Jardim Paulista, CEP 01.451-001, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data. SUBSCRITOR: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.561.701/0001-01 e arquivada na JUCESP sob o NIRE 35.300.495.934, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Parte A, Jardim Paulista, CEP 01451-001 ("PagSeguro"). AÇÕES SUBSCRITAS: QUANTIDADE: 10.000.000, PREÇO POR AÇÃO: R\$ 1,00, VALOR TOTAL SUBSCRITO: R\$ 10.000.000,00. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: as ações ordinárias ora subscritas são totalmente integralizadas pelo acionista PagSeguro, da seguinte forma: (i) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), mediante capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), conforme contrato celebrado entre o PagSeguro e a Companhia, em 10 de junho de 2022; e (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante capitalização de AFAC, conforme contrato celebrado entre o PagSeguro e a Companhia, em 05 de setembro de 2022. O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim e se compromete a cumprir com as obrigações nele consignadas. São Paulo/SP, 07 de outubro de 2022. Subscritor: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - p. Artur Gauk Schunck e p.p. Renato Bertozzo Duarte ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCIL INTELIÊNCIA EM CONCILIAÇÃO S.A. REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2022 - ESTATUTO SOCIAL DA CONCIL INTELIÊNCIA EM CONCILIAÇÃO S.A. - CNPJ/ME nº 72.697.600/0001-61 - NIRE 35.300.465.091 - Capítulo I - Denominação, Duração, Lei Aplicável, Sede, Foro e Objeto: Artigo 1º. A CONCIL INTELIÊNCIA EM CONCILIAÇÃO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais legislações aplicáveis. Parágrafo Único. A Companhia poderá usar comercialmente o nome fantasia "Concil". Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 1º andar, Mezanino, Jardim Paulista, CEP 01451-001, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, sucursais, agências, estabelecimentos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços profissionais de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, é de R\$ 21.036.511,62 (vinte e um milhões, trinta e seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos), dividido em 19.830.422 (dezenove milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. As ações emitidas pela Companhia são indivisíveis em relação a esta. Parágrafo Segundo. Os acionistas terão direito de preferência proporcional à sua respectiva participação no capital social na subscrição de novas ações e de valores mobiliários convertíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da Lei. Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral. Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 5º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos Diretores sem designação específica, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se um ano o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias. Parágrafo Primeiro. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais. Parágrafo Segundo. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Terceiro. No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituído designado pela Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído, completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 6º. Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Parágrafo Primeiro. A Companhia se obrigará perante terceiros (incluindo sua representação em Juízo, ativa e passivamente, bem como assinatura de títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia) mediante assinatura: (i) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído com poderes específicos, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou (iii) por 2 (dois) procuradores da Companhia agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração. Parágrafo Segundo. A representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, poderá ser realizada por um Diretor, isoladamente. Parágrafo Terceiro. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos e terão prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração indeterminado. Capítulo IV - Assembleias Gerais: Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão instaladas nos termos da lei e presididas por um acionista ou Diretor escolhido por maioria do capital social da Companhia. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário. Parágrafo Único. Serão lavradas atas de cada Assembleia Geral, indicando expressamente as resoluções tomadas pelos acionistas. Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas por, pelo menos, 2 (dois) Diretores; ou por acionistas em caso de não convocação pelos Diretores, nos termos da lei; ou por qualquer pessoa autorizada nos termos da lei. Parágrafo Primeiro. Salvo eventos de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia. Parágrafo Segundo. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, contado esse prazo da publicação do primeiro anúncio. Se a Assembleia Geral não se realizar em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, sendo que a correspondente publicação deverá ser efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à Assembleia Geral. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, hora e local de realização da Assembleia. Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas nos demais parágrafos deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias abaixo elencadas: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger ou destituir os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso. Artigo 10º. Os acionistas da Companhia reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que o interesse social da Companhia o requerer, respeitadas as previsões legais. Artigo 11º. Com exceção das disposições previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Artigo 12º. O exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei das S.A., será realizado mediante reembolso calculado de acordo com o valor patrimonial das ações conforme fixado no Balanço Patrimonial aprovado na última Assembleia Geral Ordinária realizada pelos acionistas da Companhia. Artigo 13º. O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data em que for formalizada a retirada do acionista. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14º. O Conselho Fiscal da Companhia, formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, funcionará em caráter não permanente e deverá ser instalado por solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua instalação. Parágrafo Segundo. O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral e a eleição de seus membros deverá ser realizada imediatamente. Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, deverá ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger; observado o previsto em lei. Artigo 15º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro: Artigo 16º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 17º. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes em lei. Artigo 18º. Elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, no que diz respeito à distribuição do resultado apurado, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em lei. Os lucros remanescentes serão destinados de acordo com as seguintes regras: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) constituição de outras reservas, conforme decisão da Assembleia Geral; e (iii) 1% (um por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório aos Acionistas, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A. Artigo 19º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes nos últimos balanços anuais ou, ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercálculos levantados em períodos menores, inclusive mensalmente, tendo a Diretoria competência para deliberar sobre a distribuição de dividendos ad referendum da Assembleia Geral, nos termos do Art. 204, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A. Artigo 20º. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, cujo montante deverá ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 18 acima e da legislação pertinente. Capítulo VII - Da Liquidação e Dissolução: Artigo 21º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante deliberação dos acionistas. Artigo 22º. Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será designado em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas. Nesse caso, os ativos da Companhia serão utilizados para quitar seus débitos pendentes. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas. Capítulo VIII - Solução de Conflitos: Artigo 23º. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social.